

SEI_1080.01.0031557_2025_28

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

504

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

15

TEMPO

6min 59s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	107, 124, 488, 502, 503	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	107, 124, 488, 502, 503	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$128.571,00; R\$102,30	82, 107, 124, 196, 260, 273, 488, 502, 503	R\$128.571,00
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	260, 273	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	82	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	82, 196	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	28, 79, 139, 231, 438	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	82, 196	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	2	260, 273	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	1	82	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	5	28, 79, 139, 231, 438	Encontrado
penhora	5	107, 124, 488, 502, 503	Encontrado

alienação fiduciária 2

Página 82 · score 92.7 · nativo

NOTA PROMISSÓRIA OE EMISSÃO DO(A) DEVBOOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO CREDOR DESDE JA AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE 'PROUVER, A DATA DE VÊNCIMENTO, PASSANC» TAL TÍTULO A SER IMÊDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, OMPREENOENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS :AU(;A0 OE DUPLICATAS. _____ % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL • ENCARGOS) CONFORME BOROERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) 'EVEDOR(ES) QUE OS SAODOS OEVECXJRES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA. FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL E IBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OF6RECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO. REPOSIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO OU ÍEFORÇO DE GARANTIA AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIU ALIENAÇÃO PIDUCIÃRIA/ HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO OE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU SCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA. FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO C.1)NO CASO ÍS HIPOTECA, O(S) DEVEDOR(ES) EOU O(S) TERCEIRO(S) PRBSTANTE(») OE GARANTIA, SERA(A0) O(S) ÚNtCO(S) RESPONSAvEL(EIS) PELAS SPE

[illegible]

22A. PRESTAÇÃO NO VLR, DE R\$ DATA DE VENCIMENTO 23A PRESTAÇÃO NO VLR, DE R\$ DATA DE VENCIMENTO 24A PRESTAÇÃO NO VLR DE R\$ DATA DE VENCIMENTO VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES: Q ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA HIPOTECA PENHOR NOTA PROMISSÓRIA Q CAUÇÃO DE DUPLICATAS A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(E) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDOR DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

[illegible]

SEI 1080.01.0031557/2025-28 / pg. 196

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 2

Página 260 · score 88.9 · nativo

238.125.919-87 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 0,00 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: ARLINDO DESSANTI	
CPF: 238.125.919-87	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2019
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2018	20.823,57
Bens e direitos em 31/12/2019	20.823,57
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	20.871,29
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	34.754,87
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Rendimentos Variáveis	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

238.125.919-87 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 6.157,77 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 2.066,07 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: ARLINDO DESSUNTI	
CPF: 238.125.919-87	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDRÁRIO 2020
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31-12-2019	20.823,57
Bens e direitos em 31-12-2020	16.155,00
Dívidas e ônus reais em 31-12-2019	34.754,87
Dívidas e ônus reais em 31-12-2020	72.750,20
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	6.157,77
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.066,07
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Partidos Políticos	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Controle: 6231237238451

Página 9 de 9

Data/Hora da Emissão: 24/03/2022 às 08:28:06

Anexo 4407610-36.2007 & 13.0024 (1) (111375900)

SEI 1080.01.0031557/2025-ab 7 pg. 273

Num. 9466719214

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

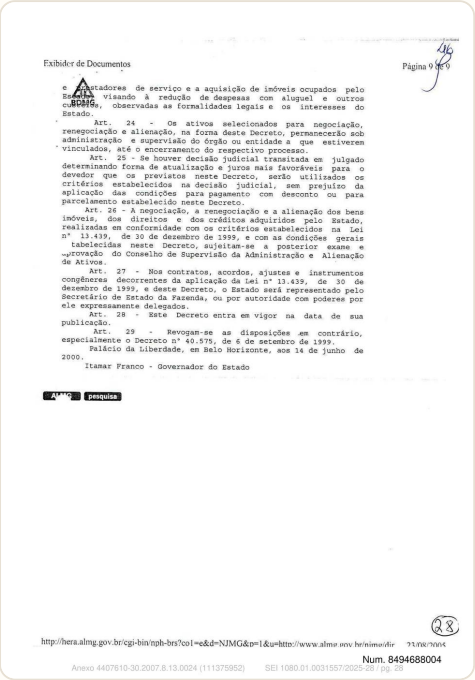
Q HIPOTECA NOTA PROMISSÓRIA OE EMISSÃO DO(A) DEVBOOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO CREGOR DESDE JA AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE 'PROUVER, A DATA DE VÊNCIMENTO, PASSANC» TAL TITULO A SER IMÊDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, OMPREENOENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS :AU(;A0 OE DUPLICATAS. _____ % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL • ENCARGOS) CONFORME BOROERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) 'EVEDOR(ES) QUE OS SAODOS OEVECXJRES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA. FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITICIA DESFAVORÁVEL E IBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OF6RECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO. REPOSIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO OU íEFORÇO DE GARANTIA AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIU ALIENAÇÃO PIDUCIÃRIA/ HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO OE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU SCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA. FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO C.1)NO CASO ÍS HIPOTECA, O(S) DEVEDOR(ES) EOU O(S) TERCEIRO(S) PRBSTANTE(») OE GARANTIA, SERA(ÁO) O(S) ÚNtCO(S) RESPONSAvEL(EIS)

[illegible]

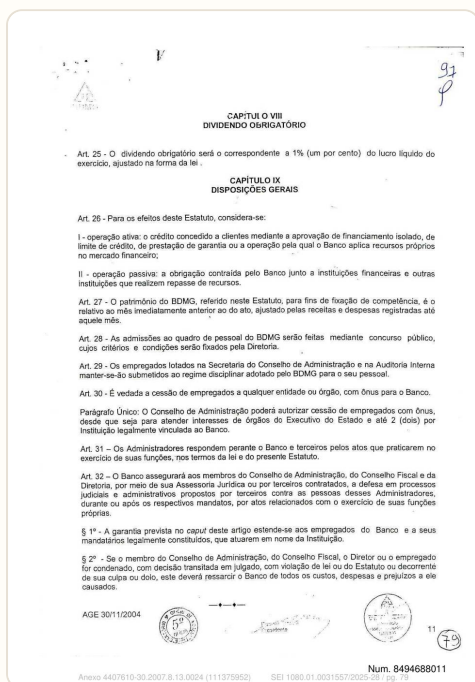
SEI 1080 01: 0031557/2025.28 / pg. 8

Página 28 · score 95.2 · nativo

Es CU Estado. Art. Os ativos selecionados para negociação, na forma deste Decreto, permanecerão sob e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem até o encerramento do respectivo processo. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis devedor que 24 renegociação e alienação administração vinculados, Art. para o



Art. 32-0 Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias. § 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição. § 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, com violação de lei ou do Estatuto ou decorrente de sua culpa ou doio, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ele causados. ◆—◆
0^) AGE 30/11/2004 I 7 - • /



da prescrição. Acórdão n.º Relator: ANTÔNIO SÉRVULO. Acórdão n.º FERNANDO Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas e despesas ex lege (Lei n.º 14.939/03). Transitada em julgado, archive-se com baixa. P.R.I. Belo Horizonte, 16 de junho de 2010. Vêi^iaini Pe nna Juiz djéoiheitp Titular da 4ª Vara da Fazenpa nú yiicse Au arquias Sa {J 5

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

140

aplicação do art. 1º, do Decreto 20.910/32 c/c o 2º, do Decreto-Lei nº 4.597/42, sob pena de se malfeir o princípio constitucional da igualdade, corolário do princípio da isonomia. (TJMG - Acórdão n.º 0024.05.697401-7/001(1). Relator: ANTÔNIO SÉRVULO. Data do Julgamento: 19/06/2007. Data da Publicação: 10/07/2007. (grife))

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO Nº 20.910/32. I - Se a multa executada decorre de infração à legislação administrativa, não representando, por isso, a exigência crédito tributário, a prescrição é regulada pelo Decreto 20.910/32, ocorrendo em cinco anos. II - Em razão da garantia constitucional da isonomia, corolário do princípio da simetria, impõe-se a incidência recíproca do prazo do Decreto 20.910/32, tanto nas pretensões deduzidas em face da Fazenda Pública, quando nas pretensões desta em face do administrado. III - O e. Superior Tribunal de Justiça, a considerar a natureza eminentemente administrativa da sanção assentada no Direito Público, afasta por completo a aplicação do Código Civil. (TJMG - Acórdão n.º 1.0024.05.587815-1/001(1). Relator: FERNANDO BOTELHO. Data do Julgamento: 31/07/2008. Data da Publicação: 03/09/2008. (grife))

Nesses termos, estando os valores pretendidos atingidos pela prescrição quinquenal, a pretensão do autor não pode ser acolhida.

Ante o exposto, com base no art. 269, IV, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contida na petição inicial, diante da ocorrência da prescrição.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Custas e despesas ex lege (Lei n.º 14.939/03).

Transitada em julgado, archive-se com baixa.

P.R.I.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2010.


Saulo Valsiani Penna
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara
da Fazenda Pública e Arquivos

5

Cad. 10.25.091-2

Num. 8494688025

Anexo 4407610-30.2007.6.13.0024 (11375952) SEI 1080.01.0031557/2025-26 (pg. 155)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ÍÍÍís)! . *n CARTÓRIO DA 2^ CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS CERTIDÃO CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 09 de maio de 2011 . Eu, Sônia Soares Ribeiro Teixeira, Escrivão(ã) do Cartório da 2^ Câmara Cível - Unidade Goiás, a _____ . subscrevi REMESSA E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem. O(A) Escrivão(ã)

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CARTÓRIO DA 2ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 09 de maio de 2011 . Eu, Sônia Soares Ribeiro Teixeira, Escrivão(ã) do Cartório da 2ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a _____, subscrevi, _____.

REMESSA

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem. O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 11/05/2011.

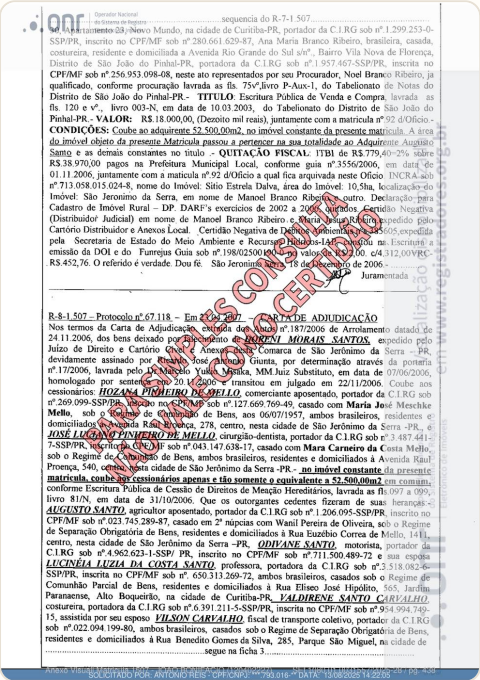
Documento emitido pelo SIAP: 

Cel: 10.25.9872

Num. 8494688028

Anexo: 4407610-30.2007.8.13.0024 (1) (111375900) SEI 1080.01.0031557/2025-88 / pg. 231

CORE. RO, pos... SEquencia do R-7-1,507.. uso O Q À | ESSE Mundo, na cidade de Curitiba-PR, portador da C.1.RG sob nº 1.299.253-0- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.661.629-87, Ana Maria Branco Ribeiro, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada a Avenida Rio Grande do Sul s/nº., Bairro Vila Nova de Florença, Distrito de São João do Pinhal-PR, portadora da CLRG sob nº.1.957.467-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 256.953.098-08, neste ato representados por seu Procurador, Noel Branco Ribeiro, ja qualificado, conforme procuração lavrada as fls. 75vº livro P-Aux-1, do Tabelionato de Notas do Distrito de São João do Pinhal-PR.- TITULO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada as fls. 120 e vVº., livro 003-N, em data de 10.03.2003, do Tabelionato do Distrito de São João do Pinhal-PR.- VALOR: R\$.18.000,00, (Dezoito mil reais), juntamente com a matricula nº.92 d/Oficio.- CONDIÇÕES: Coube ao adquirente 52.500,00m2, no imóvel constante da presente matricula. À área do imóvel objeto da presente Matricula passou a pertencer na sua totalidade ao Adquirente Augusto Santo é as demais constantes no titulo .- QUITAÇÃO FISCAL: ITBI de R\$.779,40=2% sobre R\$.38.970,00 pagos na Pr



Página 107 · score 100.0 · nativo

) Conversão da procedimento - fls_____ () Assistência Judiciária Gratuita - fls_____ ()
 Proibição de retirada dos autos - fls_____ () Segredo de Justiça - fls_____ () Penhora
 no Rosto dos Autos - fls_____ () Concessão da Liminar - Mandado de Segurança -
 fls_____ () Efetivação da medida liminar - Processos Cautelares - fls_____ (e (Anexo
 4407610-30.2007.8.13.0024 (111375952) SEI 1080.01.0031557/2025-28 / pg. 107

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE LONDREIA - PARANÁ

**INFORMACÕES INTEGRANTES DA ATUAÇÃO
ITEM 5.2.5. DO CÓDIGO DE NORMAS**

() Substituição ou aumento das partes - fls. _____

() Substituição ou aumento de procuradores - fls. _____

() Litisconsórcio ulterior - fls. _____

() Denunciação da lide - fls. _____

() A exceção é aceita - fls. _____

() Chamamento ao processo - fls. _____

() Embargos à Ação Monitória - fls. _____

() Insistência simples e litisconsorcial - fls. _____

() Exatidão de pre-conciliação - fls. _____

() A substituição da pessoa jurídica pela dos sócios - execução Baixa! - fls. _____

() Desistância ou o extinção do processo quanto a algumas das partes - fls. _____

() Intercorrência de recursos - fls. _____

() Intervenção do Ministério Público - fls. _____

() Intervenção de Curador - fls. _____

() Desistência no retardo do processo quanto a algumas das partes - fls. _____

() Adilamento a inicial - fls. _____

() Interposição de Embargos - fls. _____

() Agravo retido - fls. _____

() Recursação - fls. _____

() Pedido contraposto - fls. _____

() Retardo de processos - fls. _____

() Apensamento e desapensamento de autos - fls. _____

() Interpelatória - fls. _____

() Conversão da ação - fls. _____

() Conversão do procedimento - fls. _____

() Assistência Judiciária Gratuita - fls. _____

() Prescrição de entidades dos autos - fls. _____

() Segredo de Justiça - fls. _____

() Primeira no Roteiro dos Autos - fls. _____

() Concordado da Liminar - Mandado de Segurança - fls. _____

() Extinção da medida liminar - Processos Guardados - fls. _____

Num. 8494688022 Num. 8494688022 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMENTA: EMBARGOS DEVEDOR ■ INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE dívida - NOTA PROMISSÓRIA ■ PENHORA DE BENS IMÓVEIS DE VALOR SUPERIOR AO CRÉDITO ■ ALEGAÇÃO EXTEMPORÂNEA - LIMITES LEGAIS DOS ENCARGOS CONTRATUAIS. A constatação do excesso da penhora por constrição de bem que diz o devedor de valor superior ao crédito exequendo só pode se verificar após a sua avaliação. O contrato de confissão de dívida constitui título executivo extrajudicial, quando mais acompanhado de demonstrativo de débito cujos elementos permitem aferir a correspondência com o que foi ajustado entre as partes, possibilitando o exame da lesalidade ou não da cobrança dos encargos nele contidos, objeto de impugnação específica dos devedores interessados. É

128

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA: EMBARGOS DEVEDOR - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - NOTA PROMISSÓRIA - PENHORA DE BENS IMÓVEIS DE VALOR SUPERIOR AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO EXTEMPORÂNEA - LIMITES LEGAIS DOS ENCARGOS CONTRATUAIS. A constatação do excesso da penhora por constrição de bem que diz o devedor de valor superior ao crédito exequendo só pode se verificar após a sua avaliação. O contrato de confissão de dívida constitui título executivo extrajudicial, quando mais acompanhado de demonstrativo de débito cujos elementos permitem aferir a correspondência com o que foi ajustado entre as partes, possibilitando o exame da lesalidade ou não da cobrança dos encargos nele contidos, objeto de impugnação específica dos devedores interessados. É inadmissível a cobrança de encargos financeiros em patamar abusivo, posto constituir tal prática usura e lesão enorme, sendo de se substituir a constrição de permanência pela correção monetária e de se reduzir a multa moratória a 2% do débito.*

5 - Conclusão

Diante de todo o exposto, requer seja extinto o presente feito depois de acolhidas as preliminares, e no mérito seja julgado improcedente, ou decotado do valor cobrado a constrição de permanência ou a atualização monetária desde a exigibilidade da dívida.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 18 de setembro de 2009.


Ana Carolina da Silva Alvares
Defensora Pública - Madep 112



*Proc. 2.0000.06.29899-7000 - Relator: Dreyse de Paula - prst: 08/04/2009 - TJMG

7

Num. 8494688022

Anexo 4407610-30.2007.8.13.0024 (111375952) SEI 1085.01.0031557/2025-00 / pg. 124

o Operador Nacional J e far continuação PA = feleitoral nº 211, da 608 Zona-Pr. e ele port. do tit. eleito S ral nº 94, da 60° Zona-Pr. e CPF. 108.304.059/68. INCRA. Nº. | O 115.093.0F19.194 «MATRICULA ANTERIOR Nº 47 e Regos. 1 e 2-47.- & ANDTAÇÃOS Sobre o imóvel) objeto desta matrícula existe um Con Co rato d Serviduo Perpétua de Agua e Tuz, con R.3-47, Lº 2,= M Re l=.29531= Probe- 537.= 5.9. T6.= Adquirentes:= MILTON BONIFA DP CIO e B/mM. dona APARECIDA MORAES DEL STEVE "BON TPACIO e ANTO- O NIA BÓNTPACIO" VICENTE e seu marido JOSE daBROSA VICENTE: Trane= & mitentes:- TLIMBERG BONIFACIO é Ss/m. dona MAR Hi, DE LOURDES, BE - RARDI BONIFACIO;; ARISTIDES BONIFACIO e s/M ANN BRUNETTA NE= RY BONIFACIO; JOÃO BONIFACIO e s/m. dona NENE B) RESNBONIFAS CIO; e; MARIA BONIFACIO SCHINCARIOL e seQNiePidA EUCINDO —* SCHINCARIOL. DITISãOo AMIGAVELo Escritura) bl TAV 16,2.76, lavrada nas Notas do 2º Tabe ionato essa e EO) f18.158,do0 livro nº T-/E. Pela divisao do imófad o: FAS, cou perten=" - cendo'a MILTON BONIFACIO e S/mM. ECÂANDON KBONEFACTO VICENTE! Je seu marido, o imovel objeto Eta maiéiou à, pelo valor de CR\$128.571,00. Foi bresente' à esehrit dás dona MARIETA MASST= NI) .bras., viuva, .

FLS. Vº

1

Continuação

eleitoral nº 211, da 608 Zona-Pr. e ele port. do tit. eleito ral nº 94, da 60° Zona-Pr. e CPF. 108.304.059/68. INCRA. Nº. 715.093.019.194.-MATRICULA ANTERIOR Nº 47 e Regos. 1 e 2-47.- ANOTAÇÃO sobre o imóvel objeto desta matrícula existe um Con- vito de Serviduo Perpétua de Agua e Tuz, con R.3-47, Lº 2,= M Re l=.29531= Probe- 537.= 5.9. T6.= Adquirentes:= MILTON BONIFA DP CIO e B/mM. dona APARECIDA MORAES DEL STEVE "BON TPACIO e ANTO- O NIA BÓNTPACIO" VICENTE e seu marido JOSE daBROSA VICENTE: Trane= & mitentes:- TLIMBERG BONIFACIO é Ss/m. dona MAR Hi, DE LOURDES, BE - RARDI BONIFACIO;; ARISTIDES BONIFACIO e s/M ANN BRUNETTA NE= RY BONIFACIO; JOÃO BONIFACIO e s/m. dona NENE B) RESNBONIFAS CIO; e; MARIA BONIFACIO SCHINCARIOL e seQNiePidA EUCINDO —* SCHINCARIOL. DITISãOo AMIGAVELo Escritura) bl TAV 16,2.76, lavrada nas Notas do 2º Tabe ionato essa e EO) f18.158,do0 livro nº T-/E. Pela divisao do imófad o: FAS, cou perten=" - cendo'a MILTON BONIFACIO e S/mM. ECÂANDON KBONEFACTO VICENTE! Je seu marido, o imovel objeto Eta maiéiou à, pelo valor de CR\$128.571,00. Foi bresente' à esehrit dás dona MARIETA MASST= NI) .bras., viuva, .

R. 1- 537.- Prot. 537.- 5.9.76.- Adquirentes:- MILTON BONIFA CIO e s/m. dona APARECIDA MORAES DA SILVA BONIFACIO e ANTO- NIA BONIFACIO VICENTE e seu marido JOSE daBROSA VICENTE. Trans- mitentes:- LIMBERG BONIFACIO e s/m. dona MARIA DE LOURDES DE RARDI BONIFACIO; ARISTIDES BONIFACIO e s/m. dona ANN BRUNETTA NE- RY BONIFACIO; JOÃO BONIFACIO e s/m. dona NENE B) RESNBONIFAS CIO; e; MARIA BONIFACIO SCHINCARIOL e seQNiePidA EUCINDO —* SCHINCARIOL. DITISãOo AMIGAVELo Escritura) bl TAV 16,2.76, lavrada nas Notas do 2º Tabe ionato essa e EO) f18.158,do0 livro nº T-/E. Pela divisao do imófad o: FAS, cou perten=" - cendo'a MILTON BONIFACIO e S/mM. ECÂANDON KBONEFACTO VICENTE! Je seu marido, o imovel objeto Eta maiéiou à, pelo valor de CR\$128.571,00. Foi bresente' à esehrit dás dona MARIETA MASST= NI) .bras., viuva, .

R.2-233 (Protocolo nº 7.184, de 05.04.77): Autora: MERCANTIL GUAIARA DE CAFE LTDA. RUA MILTON BONIFACIO, PENHORA DA METADE, pertencente ao Executado, Regiao do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Saulo A. C. de Faria, datado de 4.7.76, expedido nos autos nº 322/75 de Execucao de Tit. Extra Judicial, valor da Acoat não consta. Dm. Ex. Marialva, 10 de dezembro de 1976. O Ofi- cial Maior.

AV.3-233 (Protocolo nº 7.184, de 05.04.77): Em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, exp. nº 4.7.77, nos autos nº 322/75, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Deusdedit Joaquin da Rocha, fica cancelado o R.2-233, DOU FE, Marialva, 05 de abril de 1977. O Oficial Maior.

segue às fls. 02-

CMN 0938332.2.0000233.95

em www.registradores.org.br

EA LIVRO,N 2 REGISTRO GERAL | Alex Canziani Silveira E 4 12 SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO Registrador = C ES * DA COMARCA DE LONDRINA - PR Vera Maria Canziani Silveira JmqÚ[A RO Rua Maestro Egídio Camargo do Amaral, 118 Substituta ' FE Londrina - Pr - Fone/Fax: (43) 3336-4884 Rubrica Matrícula nº 35.983 - Ficha nº 4 AV.3/35.983 de 27 de Julho de 2011, Prenotação nº 201.047 de 28 de Junho de 2011.- Averbação de Registro Contínuo. Em cumprimento ao que consta da ATA DA CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA, de 12.05.2009 (em seu item 4), lavradá-pelo Bacharel Jorge Luiz Gomes Macedo, Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldemir Luiz da Rocha, Corregedor Geral da Justiça do Paraná, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rogério Coelho, Corregedor Adjunto-da Justiça do Paraná, AVERBA-SE que DESDE O DIA 05.10.2009 NEM o SISTEMA DE REGISTRO CONTÍNUO, previsto nos arts. 231 e 232 NS 6,0% , de 31.12.1973 e item 16.1.5.1, do Código de Normas do Paraná NORA 174, de 15.01.2009), ENCERRANDO-SE A ESCRITURA ão SS MA DEFICHAS AVULSAS e também o sistema até então ado RD: re A OE averbações (para os regist

LIVRO N.2 - REGISTRO GERAL SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE LONDRINA - PR Rua Maestro Egídio Camargo do Amaral, 118 Londrina - Pr - Fone/Fax: (43) 3336-4884	Alex Canziani Silveira Registrador Vera Maria Canziani Silveira Substituta Rubrica
---	---

Matrícula nº 35.983 - Ficha nº 4

AV.3/35.983 de 27 de Julho de 2011, Prenotação nº 201.047 de 28 de Junho de 2011.- Averbação de Registro Contínuo. Em cumprimento ao que consta da ATA DA CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA, de 12.05.2009 (em seu item 4), lavrada pelo Bacharel Jorge Luiz Gomes Macedo, Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldemir Luiz da Rocha, Corregedor Geral da Justiça do Paraná, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rogério Coelho, Corregedor Adjunto da Justiça do Paraná, AVERBA-SE que DESDE O DIA 05.10.2009, adotou-se o SISTEMA DE REGISTRO CONTÍNUO, previsto nos arts. 231 e 232 do NS 6,0% de 31.12.1973 e item 16.1.5.1, do Código de Normas do Paraná (anulado até o movimento 174, de 15.01.2009), ENCERRANDO-SE A ESCRITURA DO SISTEMA DE FICHAS AVULSAS e também o sistema até então adotado de registros e averbações (para os registros utilizavam-se números, mas para as averbações utilizavam-se letras, vinculadas aos registros, salvo as averbações de óbitos). Em virtude disso, a partir da presente averbação, será obedecida a numeração de atos, indefinidamente, conforme consta da ata e também segundo as normas legais já indicadas acima. Todas as fichas dos registros terão a cor branca e obedecerão ao que dispõe o Código de Normas do Paraná, em seu item 10.2.1.

Dou fé. _____ - Escrevente Substituta -

R.4/35.983 de 27 de Julho de 2011, Prenotação nº 201.047 de 28 de Junho de 2011.- Penhora. EXECUTADOS: NÉIDE PIRES BONIFÁCIO, já qualificada nesta matrícula e DEBITOR DE R\$15 RESTAURANTE. EXEQUENTE: DOMINGOS FLAUZINO RODRIGUES. TÍTULO: Ofício nº 1.523.400/2011 de 15.06.2011 da MMa. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, passado nos autos Referência nº 51747-2004-018-05-0002 (RTSum - Ajuizada em 19.03.2004). 5174700-97-2004.5.09.0018. Terno de Penhora datado de 15.06.2011. Cujo imóvel foi depositado em mãos da executada, na forma do § 5º, do art. 659, do CP. VALOR: R\$14.608,99 (quatorze mil, seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos). DOCUMENTOS APRESENTADOS: O referido Ofício e Termo de Penhora, arquivados neste Ofício sob nº 8.226. CÓDIGOS: As do título. EMOLUMENTOS: 30% de 2.385 + 10 VRG = R\$102,50. Funrejus 0,2% R\$29,21 (A PAGAR) etc.

Dou fé. _____ - Escrevente Substituta -

AV.5/35.983 de 23 de agosto de 2012, Prenotação nº 214.010 de 21 de agosto de 2012.- Cancelamento de Penhora. Conforme Ofício nº 2.033.998/2012 de 15.08.2012, por determinação do MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, devidamente arquivado neste Ofício sob nº 8.673, fica averbado o CANCELAMENTO DA

SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF: 018.118.118 - DATA: 13/08/2025 14:26:07

PENHORA! Lobistrdarsob nº 4/35.983 RG, deste Ofício, sendo executados: NEIDE PIRES BONIFÁCIO e DEBIE DE JESUS RESTAURANTE, e exequente: DOMINGOS FLAUZINO RODRIGUES. EMOLUMENTOS: 30% de 2.385 + 10 VRCs À R\$102,30. (glm) Dou fé. - Escrevente Substituta - a ea A V.6/35.983 de 01 de Abril de 2016, Prenotação nº 255.650 de 04 de Março de 2016.- Indisponibilidade de Bens. Com SELO DIGITAL Nº Sbh900 . D4N4k71] 4Xx8ng, Controle: zZLKLI . 8WcV e consulta no site www.funarpen.com.br. PROPRIETÁRIOS: NEIDE PIRES BONIFÁCIO, e seu marido JOÃO BONIFÁCIO, já qualificados nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 2016 SI 0qENSo07-10:410, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens STE. Fefênebic Processo nº 01758200401909002, da 02E VARA DO TRABAIHQ-DE QE INA-PR, do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO TRES AL REGIONAL"/DO TRABALHO DA 9 REGIAO, solicitado ÁPRy NADA FRANCILA PENACHIO (renatapenachio(&2trt9.jus.br), Data e Hora do pes o Ox 6:19hs, rêcêbido e protocolado neste Ofício em 04/06 CREA RESENTADO: O-referido Protocolo, arquivado er [Ge Ro Tiddos (digital "CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: Á Po ES do imóvel, perte

Sequência da Matrícula 35.983	Ficha nº 4-verso
PENHORA registrada sob nº 4/35.983 RG, deste Ofício, sendo executados: NEIDE PIRES BONIFÁCIO e DEBIE DE JESUS RESTAURANTE, e exequente: DOMINGOS FLAUZINO RODRIGUES. EMOLUMENTOS: 30% de 2.385 + 10 VRCs - R\$102,30. (glm) Dou fé. _____ - Escrevente Substituta -	
	
AV.6/35.983 de 01 de Abril de 2016, Prenotação nº 255.650 de 04 de Março de 2016.- Indisponibilidade de Bens. Com SELO DIGITAL Nº Sbh900 . D4N4k71] 4Xx8ng, Controle: zZLKLI . 8WcV e consulta no site www.funarpen.com.br. PROPRIETÁRIOS: NEIDE PIRES BONIFÁCIO, e seu marido JOÃO BONIFÁCIO, já qualificados nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 2016 SI 0qENSo07-10:410, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens STE. Fefênebic Processo nº 01758200401909002, da 02E VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO TRES AL REGIONAL"/DO TRABALHO DA 9 REGIAO, solicitado ÁPRy NADA FRANCILA PENACHIO (renatapenachio@trt9.jus.br), Data e Hora do pedido: 06/06/2016 - 6:19hs, recebido e protocolado neste Ofício em 04/06/2016. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente a executada NEIDE PIRES BONIFÁCIO. EMOLUMENTOS: Nihil (De acordo com o Art. 7º, parágrafo único, do Regulamento nº 2014). (jarc/ums) Dou fé. _____ - Escrevente Substituta -	
	
AV.7/35.983 de 30 de setembro de 2021, Prenotação nº 328.255 de 27 de setembro de 2021.- Indisponibilidade de Bens. Com SELO DIGITAL Nº F6951.2RqPa.fAA3d-dX3yU.JzZFK e consulta no site www.funarpen.com.br. PROPRIETÁRIOS: JOÃO BONIFÁCIO, e sua mulher NEIDE PIRES BONIFÁCIO, já qualificados nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202109.2417.01834198-1A-031, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente Processo nº 00123560419998160014, da 3E VARA CIVEL DE LONDRINA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - PR - PARANA, solicitado por TRACINO JOSE DOS SANTOS (terceiracivel@gmail.com), Data e Hora do pedido: 24/09/2021 - 17:23hs, recebido e protocolado neste Ofício em 27/09/2021. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente ao executado JOÃO BONIFÁCIO. EMOLUMENTOS: 50% de 630 VRCext = R\$68,35 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de	